ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019, NO SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO

PRESENÇAS

Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado

Vereadores: Cláudia Patrícia Alves Moreira

Gisela Maria Azevedo Trincão Matias

Rui Filipe Rodrigues Ferreira

Rui Miguel Garrido Conde Andrade Rufino

SECRETARIOU

A Técnica Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Cristina Isabel Pires Queimado.

A Ordem do Dia da Reunião de Câmara, antecipadamente remetida a todos os Srs. Vereadores, nos termos do nº2 do artigo 53º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, foi a seguinte:

Ordem do Dia:

Documentos para ratificação

01 – Fornecimento de Energia Elétrica pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – proposta de ratificação

Documentos para Deliberação

02 – Autorização e reprogramação de compromissos plurianuais – Substituição para iluminação LED – proposta de deliberação do Sr. Presidente

03 – Autorização e reprogramação de compromissos plurianuais - obras de requalificação do mercado municipal, do centro de dia do Semideiro e da rotunda de Vale de Cavalos - proposta de deliberação do Sr. Presidente

04 – Gop's, orçamento e mapa de pessoal para 2020 - apreciar e deliberar a remessa à Assembleia Municipal

05 - Manutenção de Competências no âmbito de intervenção do Município da Chamusca - proposta Sr. Presidente

ABERTURA

O senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, às dezanove horas e cinco minutos, e cumprimentando todos os presentes deu, de imediato, início ao período antes da ordem do dia.

Ordem do Dia:

Documentos para ratificação

(01) – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZIRIA DO TEJO – PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO:

Presente a seguinte Proposta de ratificação subscrita pelo Sr. Presidente:

"Considerando que:

Foi lançado através da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT um concurso público para Fornecimento de Energia Elétrica.

A presente informação, refere-se ao procedimento para Fornecimento de Energia Elétrica com um preço contratual estimado de 1.950.000€ + IVA.

A competência para contratar e autorizar a despesa é da Câmara.

O orçamento para 2020 ainda não foi aprovado pela Assembleia Municipal, mas consta da proposta que a assunção de compromissos plurianuais que que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano em conformidade com a projeção plurianual aí prevista, estão previamente autorizadas.

O serviço requisitante propõe que seja convidado a ENDESA Energia S.A. - Sucursal Portugal.

Assim é necessário a:

Autorização para a assunção de compromisso plurianual;

Decisão de contratar e autorizar despesa;

Decisão de escolha de procedimento. Foi proposto pelos serviços a adoção de um ajuste direto-acordo quadro;

Aprovação do convite em anexo;

Designar o gestor do contrato, sendo proposto que seja o Engº. Tiago Jerónimo.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, atendendo a que é necessário ter este procedimento concluído até 31-12-2019 e não se pode dar inicio ao mesmo após a realização da Assembleia dia 13-12-2019, porque corre-se o risco de não estar concluído a 31 de dezembro, proponho que a Câmara Municipal:

- Delibere submeter a ratificação na próxima reunião de Câmara a decisão de:

- Contratar e autorizar a despesa;

- Adoção de um ajuste direto – Acordo Quadro;

- Aprovação do convite;

- Designar como gestor do contrato o Eng. Tiago Jerónimo.

• Delibere submeter a ratificação na próxima sessão da Assembleia Municipal a autorização da assunção dos compromissos plurianuais;

À reunião de Câmara.".

Deliberação:

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos:

UM) Ratificar a decisão de:

- Contratar e autorizar a despesa;

- Adoção de um ajuste direto – Acordo Quadro;

- Aprovação do convite;

- Designar como gestor do contrato o Eng. Tiago Jerónimo.

DOIS) Submeter a ratificação na próxima sessão da Assembleia Municipal a autorização da assunção dos compromissos plurianuais.

(02) – AUTORIZAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL:

Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Presidente:

"Considerando que:

São compromissos plurianuais os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a assunção de um compromisso plurianual, carece

da autorização prévia da Assembleia Municipal.

Com a alteração legislativa realizada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procedeu à 4.ª alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro (LCPA), foi aditado o n.º 3 do artigo 6.º, daí resultando a possibilidade de delegação no presidente de câmara da competência genérica para autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Permite-se, assim, a delegação no Presidente da Câmara da competência genérica da Assembleia Municipal de autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).

A Assembleia Municipal, em sessão extraordinária do passado dia 10 novembro de 2017, delegou no Presidente da Câmara Municipal, a sua competência prevista na alínea c), do n.º 1, do citado artigo 6.º da LCPA, de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).

Foi publicado na 2.ª serie do Diário da Republica de 27-12-2017 o aviso sobre a delegação no Presidente da Câmara da competência da Assembleia Municipal para autorização previa para a assunção de compromissos plurianuais de valor inferior a 99.759,57€.

O orçamento e Grandes Opções do Plano para 2019 foram aprovados pela Assembleia Municipal de 29-11-2018, e constava nas GOP's o seguinte:

Orçamento Inicial de 2019					
Gop	**Classificação**	**Designação**	**2019**	**2020**	**Total**
08 004 2017/35 3/1	0102 07010404	Substituição para iluminação LED	479.056,00€	477.089,00€	956.145,00€

Ao abrigo do acordo quadro lançado pela CIMLT ao PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO (ALENTEJO 2020) no DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS, AVISO N.° ALT20-03-2017-27 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ao qual o Consórcio Shereder-CANAS saiu vencedor com, iniciaram os trabalhos de substituição da Iluminação pública no dia 23 de julho de 2019. O valor deste contrato é de 762.843,03 + IVA e que foi repartido da seguinte foram:

Ano 2019 — 477.088,25 € com IVA já incluído Ano 2020 — 461.208,68 € com IVA já incluído.

Estava previsto que o valor do investimento fosse repartido, quase por equidade, em dois anos, baseado num volume de trabalho a executar nesses anos, mas os trabalhos avançaram a um ritmo bastante superior, com várias equipas no terreno o que permitiu substituir cerca de 87% das luminárias propostas para substituição num espaço de 3 meses.

À data atual já foram pagos o 1.° e 2.° auto de medição com os valores de 163.016,50 € e 242.401,94 €, respetivamente, e com IVA já incluído.

Assim, é necessário reprogramar os compromissos assumidos da seguinte forma:

Reprogramação					
Gop	**Classificação**	**Designação**	**2019**	**2020**	
08 004 2017/35 3/1	0102 07010404	Substituição para iluminação LED	821.047,00€	121.188,00€	942.235,00 €

Com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal a autorização para a reprogramação dos compromissos plurianuais anteriormente identificados.

À reunião de Câmara,".

O Sr. Presidente explicou que a reprogramação se deve ao facto de ter recebido

verbas antecipadamente.

O Sr. Vereador Rui Rufino questionou sobre em que consiste a diferença, o Sr. Presidente explicou que se adquiriu menos iluminárias que não faziam agora sentido colocar (não foram substituídas iluminarias que existiam em propriedade privada e em caminhos que hoje são privados).

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos, remeter à Assembleia Municipal a autorização para a reprogramação dos compromissos plurianuais identificados na proposta transcrita.

(03) – AUTORIZAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL, DO CENTRO DE DIA DO SEMIDEIRO E DA ROTUNDA DE VALE DE CAVALOS – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 04 de dezembro:

"Considerando que:

As obras de requalificação do mercado municipal, do centro de dia do Semideiro e da rotunda de Vale de Cavalos não foram executadas no tempo inicialmente previsto, tendo sofrido atrasos.

Os compromissos referentes a estas obras foram assumidos pela totalidade do valor do contrato.

GOP	Empreitada	Valor comprometido	n.º seq. Compromisso	Entidade
0002 2017/24	Requalificação do mercado municipal da Chamusca	101.436,84€	31215	HACL
0002 2018/4	Centro de Dia do Semideiro	178.890,22€	31722	HACL
0007 2017/22 2	Requalificação urbana - Rotunda de Vale Cavalos	156.880,00€	33189	Desarfate

No e-mail enviado a 26-11-2019 pela Chefe da DUPOA verifica-se que à data atual encontra-se um valor elevado por realizar destas obras, e que é previsível que uma parte

significativa destes montantes só seja realizada em 2020.

Assim torna-se necessário proceder à reprogramação destes compromissos que passarão a ser considerados plurianuais.

São compromissos plurianuais os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a assunção de um compromisso plurianual, ou a sua reprogramação carece da autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, é necessário reprogramar os compromissos assumidos da seguinte forma:

GOP	Empreitada	Valor comprometido	n.º seq. Compromisso	Valor para 2020
04 002 2017/24	Requalificação do mercado municipal	101.436,84 €	31215	50.000,00 €
03 002 2018/4	Centro de Dia do Semideiro	178.890,22 €	31722	100.000,00 €
03 0072017/22 2	Requalificação urbana - Rotunda de Vale Cavalos	156.880,00 €	33189	141.880,00 €

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia da reprogramação dos compromissos anteriormente identificados que passarão a ser plurianuais.

À reunião de Câmara,".

O Sr. Presidente referiu que esta reprogramação se prende com o atraso na conclusão das obras verificando-se a necessidade de enviar para 2020.

Sobre este assunto a Sra. Vereadora Gisela Matias questionou sobre o ponto de situação das três intervenções, tendo o Sr. Presidente informado que: Requalificação do mercado municipal: decorre a resolução de pequenas situações; Centro de Dia do Semideiro: decorrem trabalhos complementares; Requalificação urbana – rotunda de Vale de Cavalos: obra ainda não foi

iniciada.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos, remeter à Assembleia Municipal a autorização para a reprogramação dos compromissos plurianuais identificados na proposta transcrita.

(04) – GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL A VIGORAR EM 2020:

Presente proposta de deliberação subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 04 de dezembro de 2019:

"Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento;

A conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respetivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei

n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril;

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei;

Constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município, bem como o mapa das entidades participadas pelo Município.

2. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

a)Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete ao órgão deliberativo emitir prévia autorização para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, salvo quando:

i) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos.

b) Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, pode o órgão deliberativo emitir autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou para

a sua reprogramação aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

3. A inscrição de receita é uma das contrapartidas que o POCAL apresenta para a revisão orçamental; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.

4. Nos termos do artigo 28º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei nº 35/2014 de 26 de junho, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento, cuja aprovação, que é da competência da Assembleia Municipal , tal como estipula o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, deve ocorrer simultaneamente com a aprovação daquele documento. Compete à Camara nos termos da alínea ccc) do nº 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2020;

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo:

1. As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2020;

2. a) Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e

Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA."

3. A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;

4.Proposta de Mapa de Pessoal para 2020.

À reunião de Câmara,".

O Sr. Presidente referiu que como houve antecipação de verbas e havia um diferencial no valor de 677.601,75€ (seiscentos e setenta e sete euros, seiscentos e um euros e setenta e cinco cêntimos), fez-se nova proposta para o orçamento de 2020, elencando as GOP's em que ocorreram alterações.

Deliberação: A Câmara com a abstenção de voto da Sra. vereadora Gisela Matias, deliberou por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos, submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo:

1. As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2020;

2. a) Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º

1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA."

3. A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;

4.Proposta de Mapa de Pessoal para 2020.

(05) – MANUTENÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO MUNICIPIO DA CHAMUSCA - PROPOSTA:

Presente proposta de deliberação subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 27 de novembro de 2019:

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe que a transferência das novas competências tem carater universal, mas não prejudica a possibilidade de se poderem fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021.

A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento

de transferência em causa.

Este diploma vem ainda reforçar várias competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos Municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º, nomeadamente:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c)Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

g) Utilização e ocupação da via pública;

h) Afixação de publicidade de natureza comercial;

i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;

k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;

m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

O diploma de âmbito sectorial, entretanto publicado, no âmbito das Freguesias (Decreto-Lei

n.º 57/2019, de 30 de abril) que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, define os procedimentos de transferência dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais.

Entre as regras constantes deste diploma, estabelece o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 (e em concretização do que se estabelecia já no n.º 4 do artigo 39.º da lei n.º 50/2018) que "*A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município*".

A proposta da Câmara Municipal apresentada à Assembleia Municipal deverá ser acompanhada do parecer de cada uma das juntas de Freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela Câmara Municipal.

O Município da Chamusca tem vindo a promover a repartição de competências com as freguesias através dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução, negociados de forma participada por todas as freguesias, garantindo-se, desse modo, que a delegação de competências nas freguesias é efetuada na escala, dimensão e com a progressão que, cumprindo os princípios da Lei, são considerados os mais adequados para a boa gestão do serviço público. Deste modo alcança-se o objetivo do cumprimento dos princípios da proximidade do serviço público e da subsidiariedade das instituições, sem que fiquem comprometidos os princípios da universalidade do serviço publico e da eficácia e eficiência da gestão pública, como ficariam se se optasse por uma transferência abrupta de todas as competências para as freguesias.

A transferência de algumas das competências para as freguesias teria como efeito uma consequente fragmentação das politicas do município, nomeadamente as urbanísticas e de

gestão da mobilidade, impossibilitando o município de implementar uma verdadeira politica estruturante de utilização dos seus espaços.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprecie e proponha à Assembleia Municipal que delibere, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, por considerar que se revela indispensável a sua gestão à escala municipal dessas competências, para a execução de missões de interesse geral e comum ao Município e que o Município possui atualmente melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

À reunião de Câmara,".

Deliberação: A Câmara com a abstenção de voto da Sra. vereadora Gisela Matias, deliberou por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos, submeter à Assembleia Municipal para que delibere, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, por considerar que se revela indispensável a sua gestão à escala municipal dessas competências, para a execução de missões de interesse geral e comum ao Município e que o Município possui atualmente melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

TERMO DA REUNIÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, eram dezanove horas e trinta minutos, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos.

O Presidente,

A Secretária,